

DECRETO Nº 15.392

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e pelo artigo 66, inciso IV c/c os §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.361, de 23 de dezembro de 1981 e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/91 GAB-SAS, e

Considerando a execução da obra de pavimentação rea-

lizada conjuntamente pela comunidade e Prefeitura da Cidade do Recife;

Considerando a integração povo-governo em obras de interesse de toda comunidade recifense.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública durante os exercícios de 1990 e 1991, aos imóveis nºs 40 — 48 — 51 — 54 — 59 — 60 — 64 — 65 — 70 — 71 — 74 — 77 — 80 — 81 — 84 — 87 — 90 — 94 — 100 — 106 — 110 — 145 — 151 — 155 — 161 — 165 — 171 — 172 — 175 — 189 — 191 — 189 — 196 — 204 — 239 — 245 — 249 — 255 — 259 — 264 — 265 — 269 — 272 — 275 — 280 — 288 — 304 — 335 — 341 — 345 — 351 — 355 — 360 — 361 — 364 — 367 — 370 — 374 — 377 — 380 — 384 — 387 — 391 — 394 — 399 — 400 — 403 — 404 — 409 — 410 — 413 — 414 e 430 da Rua Professora Cacilda Breckenfeld, no bairro de Jardim São Paulo, desde que comprovado que os mesmos se destinam às residências de seus proprietários, ou, no caso de locação, de que o ônus do pagamento dos Tributos foi transferido aos inquilinos.

Artigo 2º — Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Farias, 25 de março de 1991

a) Gilberto Marques Paulo
Prefeito

a) José Antônio Oliveira Ventura
Secretário de Assuntos Jurídicos